GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008174.989.23-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Salutem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).
Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.
Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.
Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Flávio Júnior Amaro da Silva (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/21.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

TC-008175.989.23-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Salutem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).
Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.
Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.
Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Flávio Júnior Amaro da Silva (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

TC-010036.989.23
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.
Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana
Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executadas pela contratada no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).
Em Julgamento: 1º Termo de Apostilamento.

TC-008177.989.23
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.
Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana
Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executadas pela contratada no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).
Em Julgamento: 2º Termo de Apostilamento.

TC-015014.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Salutem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).
Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.
Objeto: Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana, em regime de 24 horas por dia.
Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Flávio Júnior Amaro da Silva (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/23. Termo de Apostilamento 23/06/23.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

TC-016728.989.24
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Salutem Vita.
Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana
Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executadas pela contratada no Hospital e Maternidade Municipal Santa

Ana em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Davi Eiji Furutani de Oliveira (Presidente da Beneficiária).
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).
Em Julgamento: 5º Termo de Prorrogação.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. BASE DE CÁLCULO INADEQUADA PARA DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE. FALHAS NA EXECUÇÃO DESACONSELHAM A PRORROGAÇÃO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO MENSAL DE CUSTOS. PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO À PRORROGAÇÃO. IRREGULARIDADE. APOSTILAMENTOS SEM VALOR. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela irregularidade do 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Prorrogação do Contrato de Gestão celebrado entre Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e o Instituto Salutem Vita (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, tendo em vista a existência de parecer da Consultoria Jurídica do Município contrário à prorrogação do Contrato, demonstrando a inadequação da medida em razão de numerosas desconformidades verificadas durante a execução, aplicar multa de 300 (trezentas) Ufesps ao Prefeito que formalizou os Termos de Prorrogação, Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento dos 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator